

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um teve início a vigésima segunda sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RR - 3-32.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-12-62.2020.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): VANUSA LIMA DA CUNHA, Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.370,03), o que perfaz o montante de R\$ 2.318,50, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 15-10.2018.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIAO BISCHOFF, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.586,39), o que perfaz o montante de R\$ 1.891,72, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 16-76.2019.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): WELLISON PEREIRA RAGETELES, Advogado: Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Advogado: Caio Vitor Broseghini, Agravado(s): ESPLENDOR SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA EIRELI E OUTRO, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 63-72.2015.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): HYUN HO SHIN, Advogado: Sebastião Aguiar da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 43-78.2018.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S C LTDA, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Clovis Viveiros Neto, Agravado(s): SUELI GUIRADO BETTE, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): MARCKUS PAULO RODRIGUES GOMES; Agravado(s): JULIANA FROES CALIXTO GOMES; Agravado(s): IHENE - INSTITUTO DE

HEMATOLOGIA DO NORDESTE - EIRELI; Agravado(s): BANCO DE SANGUE DE LONDRINA S C LTDA; Agravado(s): BANCO DE SANGUE DE ARAPONGAS LTDA; Agravado(s): IHENE BANCO DE OSSOS E SANGUE DO NORDESTE LTDA - ME, Advogado: Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Agravado(s): KEMPPER ADMINISTRACOES S/S LTDA., Advogado: Marco Antônio do Prado Teodoro, Agravado(s): TAGLIARI ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 71-36.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Tanus Salin, Agravado(s): IVO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Auro José Loch, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 222-28.2019.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR DA COSTA LIMA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogada: Natasha Giacomet, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 85-89.2019.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Vinícius de Assis, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 293-09.2020.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Advogada: Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros, Agravado(s): HELMITON RODRIGUES TOLEDO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 93-53.2019.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Agravado(s): MARCONE SAMPAIO SANTANA, Advogado: Jader Kahwage David,

Advogado: Paulo Henrique da Silva Brito, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 132-78.2017.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Embargado(a): MARIA ELIZANGELA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Evando Tavares de Lima Filho, Embargado(a): MMRH SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 18.106,77) à parte embargante, no importe de R\$ 181,06 - cento e oitenta e um reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 223-48.2019.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MADALI BRAVIM FURLAN, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiz José Montenegro Couto, Advogado: Alex Wemer Rolke, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 948,40 (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 94.840,07), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 238-89.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): CIBELE CRISTIANE SANTOS MORAIS, Advogada: Verônica Nonato Cavallari, Embargado(a): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICA0 EIRELI - EPP, Advogada: Ana Olímpia Michelin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.883,52) à parte embargante, no importe de R\$ 238,83 - duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 252-27.2017.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE IRACIR PEREIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 301-71.2016.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO CAPARICA PACHECO, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor das Exequentes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 349-67.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS

BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 419-09.2019.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Cleber Pereira Silvério, Advogado: César Vidor, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 558-25.2019.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): DONARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Amélia Fernanda Avelino Machado, Advogado: Maria Aparecida Avelino, Advogado: Luiz Fernando Leite Machado, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 572-25.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): KELTON DENIR TARTAROTTI, Advogado: Alan Alfim Malanchini Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogado: Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 918-53.2018.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 960-05.2018.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: Bruno Marrach Merotti, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 572-06.2019.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS COSTA DE SOUZA, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.082,88), o que perfaz o montante de R\$ 2.954,14, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-686-65.2018.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JANETE CLARO DOS MONTES BOMFIM, Advogado: Paulo Rodrigo Vivas, Advogado: Anna Vitoria Fontes Cardoso Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.874,02), o que perfaz o montante de R\$ 293,70, (duzentos e noventa e três reais e setenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 736-56.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): SIGRID AIRA MEDEIROS BEIRÃO, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 739-69.2019.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON COSTA DE SOUSA, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): PATROL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP; Agravado(s): BRUNA GONCALVES BARRETO; Agravado(s): MARCOS VINICIOS GONCALVES BARRETO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1132-75.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RAFAEL GARCEZ SOBRINHO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR- 783-36.2019.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JACIQUARA MENDES MONTEIRO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 798-11.2019.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ALDO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.831,54), o que perfaz o montante de R\$ 991,57, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 839-61.2019.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): FLORISVALDO MANOEL, Advogada: Ana Paula Costa De Azevedo, Advogada: Gislaíne Cunha Vasconcelos de Mello, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 858-52.2014.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

ELETOBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): REINALDO CESAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Haroldo Santarosa Freire, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 869-58.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CLINICA LOBO E CABRAL LTDA - ME, Advogada: Tahise Tanajura Cotrim, Advogado: João Francisco Coelho Narvaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 1377-60.2017.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. DAS PREFEITURAS, CAMARAS, AUTARQUIAS E FUNDACOES DE CARUARU E REGIAO AGRESTE CENTRAL DE PE - SISMUC REGIONAL, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDUPROM/PE, Advogado: Guilherme da Hora Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 894-17.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THALITA DE SENA VIEIRA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 944-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Deisiane Anzolin, Agravado(s): VALNEI CORREA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1851-38.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL JUNQUEIRA MACIEL AGUIAR, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 986-21.2019.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACAO SONHO DOURADO LTDA E OUTRO, Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): GERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Silveira Rosa, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 1075-42.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2554-94.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): MARCOS TELLES DE LIMA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1132-78.2017.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Embargado(a): SEVERINO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da FUNASA e da UNIÃO.; Processo: Ag-AIRR - 1150-34.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogada: Camila Proner, Agravado(s): JOSÉ JOÃO RODRIGUES SOUSA, Advogado: Thiago Casara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1159-77.2019.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): NILTON MARTINS COELHO, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Wanda Miranda Silva, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Polyana da Silva Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Juscelino da Silva Costa Junior, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1276-77.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR FERNANDES VIANNA, Advogado: Rogério Lisboa Singh, Agravado(s): JORGE SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): MARIMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA; Agravado(s): MARIINHA DE JESUS NEGRAO FERNANDES; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -

1329-79.2019.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): CICERO DA SILVA MATOS, Advogado: Thiago Gonçalves da Costa, Agravado(s): WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Arthur Tigre de Arruda Leitao, Advogado: Karran Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1370-71.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Fabiano Buriol, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARCIO JUNIOR LOPES FURTADO, Advogada: Flávia Geórgia Veloso Fraga Silva Cunha, Advogado: Graziella Veloso Freitas Alecrim, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Jairo Rafael Moraes Munhoz, Advogado: Joaquim Donato Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.854,83), o que perfaz o montante de R\$ 1.242,74, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1511-35.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GOLL DA ASSUNÇÃO, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10579-16.2016.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): HEICO SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1585-89.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ALESSANDRO ANTONIO BARBOSA ARAUJO, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1600-38.2001.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALTER STIMER, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ricardo Marim, Advogada: Camila Loureiro Tonobohn, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 1784-20.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROBSON LUIS DA CRUZ SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1812-89.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE REINALDO ZIMMER DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Silvia Assunção Dayer Locatelli, Advogado: Andréa Patrícia Cezario, Advogado: Cristiano Hotz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Thais Lunardon Toledo, Advogado: Brunno Rafael Versalli Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-ED-RR - 1941-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTO CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 2364-28.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA TELLES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Brunna Pais Brenguere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 2745-51.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GOMES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 3281-56.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): JOÃO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pela UNIÃO; II - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento. Fica sobrestado o julgamento do agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.; Processo: ED-ED-ED-RR - 4469-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAIANA PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 6629-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAURO SÉRGIO CRUZ DA ROSA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 10252-53.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE REGINA MACHADO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 89.123,70), o que perfaz o montante de R\$ 4.456,18, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 10318-11.2017.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Paula Camila Cordeiro Soares, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargante(s) e Embargado(s): BARBARA GABRIELA XAVIER DA SILVA, Advogada: Luciana de Oliveira Martins, Advogada: Claudia Diniz Mamedio Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Olímpia Izabel de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10389-17.2020.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Rajao Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10444-84.2017.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CESAR PIRES DE MIRANDA E OUTRA, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO MARQUES PINTO NETO, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): JOÃO DA SILVA RAMOS, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriel Alves Diniz, Advogado: Mariana Ferreira Nicolliello, Advogada: Thais França Giordano, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Pedro Augusto de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 10454-02.2015.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANIO CARLOS MACHADO, Advogado: Cláudio Rengel, Advogado: Adir Martins, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): KARDEC TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RRAg - 20471-91.2019.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO,

Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO GODOY DE BORBA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Gisele Ime Motta Ponta, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10555-60.2016.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): ALBERTO RIBEIRO ALVES, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): LUCIANO RESENDE MARTINS DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ARR - 20780-23.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GISELE TONET NEGRINI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10600-33.1998.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SALETE PINTO DE CARVALHO, Advogado: Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Jean Dornelles, Agravado(s): ALEXANDRE GUEDES DOS REIS, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ITAIPU SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): HERNANI GONCALVES DE CARVALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20781-26.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ODIL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10631-22.2018.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FABIANO GONCALVES LEITE, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 20782-11.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCY TERESINHA PROVENZI DIAS, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20837-59.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENIO DE QUADROS SCHOSSLER, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdoná Fonseca, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10657-23.2019.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CELIO VILELA RODRIGUES, Advogada: Emanuelle Gomes Barbeiro, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10761-35.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): SEBASTIÃO ANGÉLICA, Advogado: Wagner Gonçalves do Carmo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10778-56.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATL TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ALLAN CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20881-68.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): ANDREA DUARTE CUNHA, Advogado: Otacilio Silveira Goulart Filho, Agravado(s): JOSE ARTHUR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Gina Helizabeth Marasini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10869-67.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIS CALLEGARO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10920-87.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Advogado: Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Cioglia Lobão, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): BENJAMIM JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10991-22.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGUI - CALDEIRARIA E COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): VICENTE AURELIANO E OUTROS, Advogado: Fabio Moreira Santos, Advogado: Guilherme Henrique Lage Faria, Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): DEPAULA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Juliano Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 21545-48.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LUIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11026-51.2019.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): AVANY MAURA DA SILVA DELFINO, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11048-57.2019.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA VIANA, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR-100160-17.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Advogado: Mariana Vieira de Vasconcellos, Embargado(a): LEANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 11098-36.2017.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVERTON SANTANA ROCHA, Advogado: José Vendelino Santos, Advogado: Gilberto Eufrásio de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11419-

23.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTROS, Advogado: Fabio Tomas de Souza, Advogado: Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Agravado(s): GABRIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Jocelino Antônio Laranjeiras Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11457-88.2019.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILDOMAR LOPES DE ANDRADE, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11555-18.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO PAULO DE OLIVAES, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 11649-81.2017.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20034-25.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): OLICIOMAR DOS SANTOS GONCALVES, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20149-31.2019.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARIA JURACI BRANDO CASTRO, Advogada: Magali Helena Flocke Hack, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20205-18.2018.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELAINE PEREIRA NUNES, Advogada: Rosane Oliveira da Silva, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 20228-68.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARQUES AGUIRRE, Advogado: Fernando Buzzatti Machado,

Advogada: Paloma Feula Martins Garrido, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 75.000,00), no importe de R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 20242-65.2019.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Jonathas Toralles, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Agravado(s): FLAVIA XAVIER ZAGO, Advogado: Alexandre Contreira da Silveira, Advogado: Bruna Braga da Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20340-25.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): ANDERSON DA ROSA, Advogado: Elói Paulo Siqueira Cursino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 150140-04.2002.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): AMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 20830-32.2018.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILUCI ALEXANDRINA LANGER, Advogado: Valdir Fontoura de Souza Junior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 208,74 (duzentos e oito reais e setenta e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.874,90), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 20873-48.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): VILSON RENATO DIAS VIANA, Advogado: Rafael Saccol Bagolin, Agravado(s): ALDROVANDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20915-15.2017.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Rodrigo Dresch, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21061-74.2018.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Pauline Pacheco Moraes, Advogado: Douglas Moraes de Freitas, Agravado(s): ANDRE DA SILVA

SILVEIRA, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Agravado(s): HDM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21100-35.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NERI LOPES DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Paulo Saraiva Garcia, Agravado(s): JOSE AIRES MACHADO DE SOUZA, Advogado: Emerson dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 2-67.2019.5.21.0042 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CLAUDIA STAUDINGER CHAVES DE CASTRO, Advogado: William Ferreira de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 21168-14.2018.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): NAIR ENDLER DE MELO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21355-71.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 21436-34.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Advogado: Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21457-60.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): DANIELLE DE SOUSA MACHADO, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21743-90.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procuradora: LUCIANA HOFF, Embargado(a): SUZANE SILVA DA ROSA, Advogado: Mauro da Rosa, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 22266-59.2017.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DORIS ELENA HELLWIG NEITZEL, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogada: Livia Mendes Neckel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem,

independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 24009-15.2017.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DEIVES ROBERTO DE CAMPOS LOPES, Advogado: Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): JMF TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 25034-68.2017.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): MARCONDES BELEM DA SILVA, Advogada: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 25093-77.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARLA TATIANE DE JESUS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa e determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 25184-30.2015.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): VICENTE TEIXEIRA RAVAGLIA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 572-29.2018.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ FRANÇA DE LIMA, Advogado: José Silveira Rosa, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 76800-77.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TAMARA RAUPP ZANATTA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa

(R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: Ag-AIRR - 81700-47.2008.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): FIDEL EZEQUIEL BLANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 684-09.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): TANIA MENDES NOGUEIRA FERREIRA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-RRAg - 100003-58.2019.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDUARDO NOGUEIRA HENRIQUES, Advogado: Thiago Binda, Advogado: Maria Beatriz Pereira da Cunha Ramos, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 429,10 - quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.582,28), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: Ag-AIRR - 737-30.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUCEMAR SILVIO BRAGATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 100069-85.2019.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveiraro, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Embargado(a): THALES TADEU SOARES REIS, Advogado: Jorge Luís Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 95.861,73) à parte embargante, no importe de R\$ R\$ 958,61 - novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: Ag-RRAg - 755-39.2019.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL,

Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LEANDRO NONATO DE SOUZA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100327-46.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Gregolin, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): PABLO DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.118,87- mil cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$22.377,46), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100332-06.2019.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): SOLANGE HELENA PROCOPIO DOS SANTOS, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 766-12.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ADRIANO LOURENCO GOMES, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): REBECA DAYLAC; Agravado(s): CASA E VIDEO HOLDING S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 799-07.2018.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONIBERG DA SILVA TOTA, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 100556-93.2019.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA LOURENCO FERREIRA BISPO, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Arruda, Advogado: Marcelo da Conceicao Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Rodrigo Galante do Prado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 802-94.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): TIAGO FRANCO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-AIRR - 100591-18.2019.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): ORLANDO DE SOUZA PINTO GREGORIO, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 66.664,13), no importe de R\$ 666,64 - seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 806-20.2019.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELANEA FRANCISCA DIAS, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Amanda de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Ruan Silva Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100602-95.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Ronildo Siqueira, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO ALEX MAGALHAES VALENTE, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto por UTC ENGENHARIA S.A. e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.423,12 (mil, quatrocentos e vinte e três reais, e doze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.462,51), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100678-59.2019.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CLAYTON DUARTE ROSENDO DA SILVA, Advogado: Felipe Lima da Cunha, Advogado: Anderson Miguel Fonseca da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.750,80), o que perfaz o montante de R\$1.237,54, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 100765-64.2019.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES BELMONT, Advogado: Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 100848-46.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): LAZARO JOSE VIEIRA DE SANT ANNA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Thiago

da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 157,32 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 15.732,052 - quinze mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100997-24.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria das Dores Streiling, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.518,70 (mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.374,19), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 912-93.2019.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): JOSE CARLOS TOME DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101012-53.2018.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VIVIANE MERCEDES SOARES E PAIVA, Advogado: Priscila Santos Nazareth, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 926-19.2017.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101115-44.2019.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILSON MADZGALA PRZYWITOWSKI, Advogado: Neilton Santos de Andrade, Advogado: Valdemir Antonio Siqueira Liger Neto, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101179-36.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FILIPE BARRETO SILVA, Advogado: Jorge Lopes Bahia Junior, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1118-59.2018.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSELITA DE SOUSA BARROS, Advogado: Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Evandro

Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Américo Paes da Silva, Advogado: Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Advogado: Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Paula Ianuck Resende, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101287-94.2018.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Embargado(a): CATIA DA SILVA ADELAIDE, Advogado: Márcio de Souza e Silva Castro, Embargado(a): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Camilla Leal, Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101408-97.2016.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA CRISTINA BATISTA CORREA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PROMOTORA NOVA FRIBURGO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1504-72.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALFREDO FRANCISCO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101408-40.2019.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): IRAM CARLOS DA COSTA CONCEICAO, Advogado: Everton Winter da Silva, Embargado(a): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 101509-17.2019.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Recorrido(s): DEYSE MARIA DA COSTA CARDOSO, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101577-47.2017.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON CAMARINHA FROTA, Advogado: Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AVIJET COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, Advogado: Felipe de Castro Alen, Advogado: Álvaro Vidal de Pinho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101611-77.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): NATHALIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Decisão: por

unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1694-82.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101650-91.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SERGIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101735-85.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA DE CASTRO REBELO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir a multa de que trata o artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015.; Processo: RRAg - 1994-90.2018.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ERLANE BRITO DA SILVA, Advogada: Ludimila Coelho Loiola, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1996-40.2016.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMMANUEL ARAUJO CALACA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101936-93.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INCOPRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): FELIPE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Eduardo Mota Barros, Advogado: Augusto César Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 102632-74.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDVALDO ANUNCIACAO MENEZES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR

- 136842-09.2003.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTRO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JURACI DE OZEDA ALA FILHO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000009-29.2017.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LENI DE CASSIA LANZA REIS, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Agravado(s): CLINIDERM CLINICA DERMATOLOGICA LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (250.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10019-75.2019.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECFIT MARISTA ACADEMIA E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Glaucia Maria Cardoso, Advogado: Danielle Parreira Belo, Agravado(s): LARISSA GUILHERME DE MOURA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-Ag-RR - 10173-11.2019.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SEBASTIAO ESTEVAO LEMES, Advogada: Maria Aparecida Moreira, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA; Agravado(s): GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME; Agravado(s): RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Fabriny Neves Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1000056-83.2019.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENER CARLOS LUIZ, Advogado: Fernando Gomes da Silva, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA SILVA BOTIJOES - ME E OUTRO, Advogado: Rafael de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$327,41 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$32.741,25), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1000071-87.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): EDISON DE ALMEIDA, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Rosangela Ferreira da Conceicao, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do reclamado e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.761,10 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 55.222,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe

provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000083-39.2018.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): AMAURILIO ANTONIO GREGORIO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Alessandro Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg- 10441-42.2019.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TELMA REGINA GOMES DE SOUSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000093-14.2019.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAIS RIOS CALVO, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000264-29.2019.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL MESSIAS GOMES RAMOS, Advogado: Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Advogado: Tiago José Mendes Corrêa, Advogado: Luiz Henrique Mendes Correa, Agravado(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Évelyn Hamam Capra Maschio, Agravado(s): DETTAL-PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Helena Pasin Pinchiaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR-1000352-32.2018.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRO, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Agravado(s): CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000759-50.2020.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa ((R\$ 43.220,32), o que perfaz o montante de R\$ 2.161,01, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000761-93.2019.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): MARISA ANDRE, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000793-44.2019.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Cláudia Marini Ísola, Procurador: Mildred Perrotti, Agravado(s): THAINA FRANCESCON DOS SANTOS, Advogado: Tabata Pereira de Oliveira, Agravado(s): CONSORCIO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS - COESA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10643-80.2019.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROGERIO SILVA ROSA, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): MILAN - COMERCIO DE GRAMAS, TRANSPORTES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Cynthia Degani Morais Delmindo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR- 1000924-14.2019.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andrea Antunes Novaes, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.; Agravado(s): PAULO HENRIQUE SANTANA ARAUJO, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Advogada: Maria Lucia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001297-72.2017.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ADRIANO RAMOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luciana Yurie Matsumoto, Advogado: Fabio de Assis, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Claudia Cristina Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 10902-26.2018.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY ANTONIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1001329-81.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Embargado(a): CELESTE DE SOUZA DORNAS, Advogada: Larissa Serna Quinto Pardo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, sem concessão de efeito modificativo, fazer constar do dispositivo do acórdão a Súmula nº 440 do TST, em lugar da Súmula nº 444 do TST, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a natureza ocupacional da doença incapacitante da reclamante, bem como condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, assim como determinar a manutenção do plano de saúde obreiro (Súmula nº 440 do TST), e, ainda, restabelecer a sentença naquilo em que determinou o recolhimento do FGTS do período de afastamento previdenciário da autora. Remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau para que, examinando a causa à luz dos parâmetros fixados nesta decisão, fixe o valor da indenização por danos morais e materiais (pensionamento)."; Processo: Ag-AIRR - 1001415-46.2019.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DAVI ALMEIDA DE FRANCA, Advogado: Debora Cristina Romita, Advogado: Savino Romita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001500-23.2018.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Ana Luiza Wambier, Agravado(s): SEBASTIAO DA ROCHA ROSA, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11745-58.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE ALVES FAGUNDES ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001598-69.2017.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE IDECARLOS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Rebeca Ingrid Arantes Robert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001961-83.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LINCOLN PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 20514-46.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): VILSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002070-80.2016.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): WILLIANS SANTANA MARCONDES, Advogado: Gabriel Abrahao Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 36.000,00 reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1002070-51.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DIAS, Advogado: Andréa Rocha Braga, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1187800-76.1997.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VÁLTER CÉSAR PINTO, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogada: Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Advogado: Clemenceau Merheb Calixto, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 25069-63.2016.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EWANDRO SOUZA LOPES, Advogada: Adriana Karla Morais Cantero Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101113-06.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANA CLEA EGIDIO, Advogado: Fábio Santiago Diniz, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Advogado: Viviane Holanda da Conceição, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001193-88.2018.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTHUR FILENTI, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001200-65.2018.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Maria Aparecida Mutschele Avalone, Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): HONORIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: William Yamada, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1002039-28.2017.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): RENATA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1002242-15.2017.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON MONTEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**